



"CAPITAL DA HOSPITALIDADE"

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 47, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.-

(ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- O ARTIGO 102 DA LEI Nº. 14, DE 19/12/83, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ARTIGO 102:- OS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO ÍTEM I DO ARTIGO 100 SERÃO DEVIDOS, ANUALMENTE, À RAZÃO DOS PERCENTUAIS A SEGUIR ESTIPULADOS, COM BASE NO VALOR DE REFERÊNCIA POR METRO LINEAR OU FRAÇÃO DA TESTADA DOS IMÓVEIS LINDEIROS ÀS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS:

I	- PRÉDIOS RESIDENCIAIS.....	1%	(HUM POR CENTO);
II	- PRÉDIOS COMERCIAIS.....	2%	(DOIS POR CENTO);
III	- PRÉDIOS OCUPADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	20%	(VINTE POR CENTO)"

ARTIGO 2º:- OS ITENS 4 E 7 DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 14, DE 19/12/83, PASSAM A VIGORAR COM OS SEGUINTE PERCENTUAIS:

" 4.	- ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	5.000%
7.	- MOTÉIS.....	2.000%

ARTIGO 3º:- O ÍTEM 3 DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO VIII DA LEI Nº. 14, DE 19/12/83, PASSA A VIGORAR COM OS SEGUINTE PERCENTUAIS:

" 3. - DE CAPINAÇÃO OU LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS


A.- ...
HAVENDO TRANSPORTE DE ENTULHOS

I.- POR VIAGEM		
A.- ATÉ MEIA CARGA.....		15%
B.- ACIMA DE MEIA CARGA.....		30%

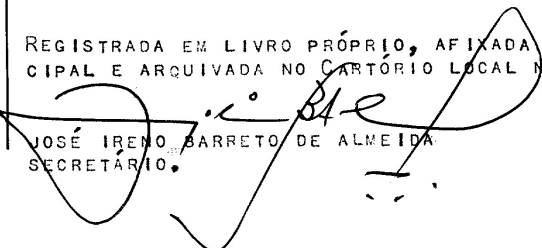
ARTIGO 4º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1985.

ARTIGO 5º:- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1984.-


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME DO PAÇO MUNICIPAL E ARQUIVADA NO CARTÓRIO LOCAL NA DATA SUPRA.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.